

B) 122.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 04/2023 PROPOSTA Nº 98 /2023/DURB/DIGU
Realizada em 16/02/2023 DELIBERAÇÃO Nº 500/2023

Assunto: Processo N.º 135/21 **Titular do Processo:** REGULAR & INTEGRAL LDA
Requerimento N.º: 8313/22
Requerente: REGULAR & INTEGRAL LDA
Local: RUA DAS PERDIZES, LOTE 46 - BREJOS DE AZEITAO
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data: 2023/01/26

PROPOSTA DE: Concessão de licença especial de obras inacabadas.

Nos termos do disposto no artigo 88º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, a titular do processo apresenta pedido de licença especial para obras inacabadas.

A operação urbanística insere-se no lote n.º 46, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 5/2004, inscrito sob o artigo 6241, da União de Freguesias de Azeitão, com a área de 467,00 m2.

Através do requerimento n.º 2078/21 de 22/03, foi apresentada comunicação prévia de construção de uma moradia unifamiliar, garagem, piscina e muro de vedação confinante com a via pública. As respetivas taxas foram pagas em 21/04/2021, pelas guias de receita n.º 2021/3/5375, n.º 2021/3/5378 e n.º 2021/3/5380, sendo de 12 meses o prazo de execução da obra, de acordo com a calendarização apresentada.

Terminado o prazo para conclusão da obra, foi efetuado o pedido de licença especial de obras inacabadas, sem que o processo se encontrasse caducado, pelo que se propõe que seja declarada a caducidade do procedimento, sem necessidade de audiência prévia dos interessados.

Conforme previsto no art.º 88º do RJUE, «Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas».

Encontrando-se a obra em fase de acabamentos e pinturas, e havendo interesse na sua conclusão, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas:

- i. No art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o art.º 71º do RJUE, na redação em vigor, a **caducidade da licença;**

  1/2

ii. Na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com os termos do artigo 88.º do RJUE, na redação em vigor, **a concessão da licença especial de obras inacabadas e a emissão do respetivo título, condicionado a:**

- *Averbamento do novo técnico diretor de obra, conforme previsto no Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor (RJUE);*
- *Apresentação de cópia BI/CC do novo técnico diretor de obra e comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, de acordo com o n.º 4 do artigo 22º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho;*
- *Apresentação de apólice de seguro de acidentes de trabalho.*

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO


O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE


APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 10 Votos a Favor.

aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA


O PRESIDENTE DA CÂMARA


Mxl.CMS.06